

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O CLIENTE e seus representantes, devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE”, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado SERPRO, tendo seus representantes legais devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO”, conjuntamente denominados PARTES, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições das Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 e suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

1 DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

2 DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato integra o processo administrativo do CLIENTE nº <Duplo clique para preencher>.

2.2 O presente contrato deverá ser interpretado em sua completude, incluindo-se os seus anexos.

2.3 A execução deste contrato será regulada pelas suas cláusulas e condições, pelos dispositivos da Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicadas, subsidiariamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições de Direito Privado.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Este contrato é celebrado por inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 30 da Lei nº 13.303/2016.

4 DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Este serviço é classificável como de natureza de prestação continuada.

5 DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Conforme inc. II, art. 42, da Lei nº 13.303/2016, o regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço global.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CLIENTE:

- 6.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 6.1.2 Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo “Descrição dos Serviços”, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.
- 6.1.3 Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.
- 6.1.4 Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.
- 6.1.5 Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações devidamente justificadas nas quais o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações sejam necessários para o exercício das atividades do CLIENTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente ao SERPRO sobre cada ocorrência excepcional.
- 6.1.6 Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.
 - 6.1.6.1 Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.
- 6.2 São obrigações do SERPRO:
 - 6.2.1 Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o CLIENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.
 - 6.2.2 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CLIENTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.
 - 6.2.3 Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CLIENTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.
 - 6.2.4 Comunicar, formalmente, ao CLIENTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

7 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

7.1 As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

8 DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

8.1 As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.

8.2 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

8.2.1 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

8.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

8.2.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.

8.2.4 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.

8.2.5 Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.

8.2.6 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.

8.3 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.

8.4 O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.

- 8.4.1 Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.
- 8.4.2 O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 8.5 A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.
- 8.6 O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

9 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O CLIENTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizará a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

10 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os locais de prestação dos serviços estão especificados no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 10.2 Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

11 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 23.328,00 (Vinte e três mil e trezentos e vinte e oito reais).
- 11.2 Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.
- 11.3 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CLIENTE estão descritos no anexo “Relatório Consolidado de Preços e Volumes” deste contrato.
- 11.4 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.
- 11.5 Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.
- 11.6 Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE deste contrato.

- 11.6.1 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.
- 11.7 O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.
- 11.8 Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.
- 11.9 O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.
- 11.10 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.
- 11.11 O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.
 - 11.11.1 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

12 DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 12.1 Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:
 - 12.1.1 Multa de 1% (um por cento); e
 - 12.1.2 Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.
- 12.2 O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 90 (noventa) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

13 DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

- 13.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Controladoria

SERPRO (Edifício SEDE)

Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

14 DA VIGÊNCIA

- 14.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado no caput do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
- 14.1.1 Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CLIENTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: Bradesco (237). Agência 3739, conta corrente 72891-8.
- 15.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CLIENTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

16 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 16.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de reajuste de preços, para órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP no momento da contratação, se dará por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 16.2 O reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de reajuste de preços, para órgãos ou entidades não integrantes do SISP no momento da contratação, se dará por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 16.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.
- 16.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_r - índice de reajustamento

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)

Io - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)

R - valor do reajustamento procurado

V1 - preço final já reajustado

Vo - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)

16.5 No caso de utilização do IPCA, os valores de “Io” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:

https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm.

16.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “Io” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço: <http://www.ipea.gov.br>.

16.7 De acordo com o disposto no art. 81, §7º da Lei nº 13.303/2016, os reajustes ocorrerão por simples apostilamentos efetuados automaticamente e de ofício, sendo dispensado o prévio requerimento por parte do SERPRO.

16.8 Após efetuado pela autoridade competente da parte CLIENTE, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.

16.9 De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

16.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

16.11 O reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes ou não do SISP:

16.11.1 Dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

17 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 Ao SERPRO fica facultado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato.

18 DA RESCISÃO

18.1 Observadas as demais condições desta cláusula, o presente contrato poderá ser rescindido sem ônus e a qualquer tempo, com 30 (trinta) dias de antecedência, por simples manifestação de vontade de qualquer das PARTES por meio de comunicação formal efetivada pelos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços”.

18.2 Para efeito da contagem de prazo para a rescisão, serão considerados o primeiro dia do início da prestação dos serviços e a data de recebimento da comunicação

emitida pela outra parte ou da solicitação da rescisão registrada por meio de comunicação formal.

- 18.3 Nos casos em que a prestação do serviço objeto deste contrato depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao SERPRO para esta finalidade ensejará a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, não cabendo ao CLIENTE direito a qualquer indenização por parte do SERPRO, seja a que título for.
- 18.4 Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.
- 18.5 Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

19 DA COMUNICAÇÃO FORMAL

- 19.1 Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 19.2 O CLIENTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato ao SERPRO, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste contrato.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
- 20.2 Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.
- 20.3 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.3.1 Constituirá:
- 20.3.1.1 Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.
- 20.3.1.2 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.
- 20.3.1.3 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

- 20.3.1.4 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.
- 20.3.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação gradativa das sanções eventualmente cabíveis que estão descritas neste item, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3.2.1 Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.
- 20.3.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).
- 20.3.3 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:
- 20.3.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.
- 20.3.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.
- 20.4 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.
- 20.5 Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CLIENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

21 DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018

- 21.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.
- 21.2 O CLIENTE deve garantir os princípios da LGPD no seu relacionamento com o Titular do Dado, inclusive destacando ao Titular a FINALIDADE do uso da informação para evitar suspensão contratual junto ao SERPRO.

22 DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 22.1 As PARTES se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, em especial o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, a Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO, o Programa Corporativo de Integridade do SERPRO, a Lei nº 12.846/2013 e o seu Decreto nº 11.129/2022 e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais ratificados e promulgados no Decreto nº 3.678/2000, Decreto nº 4.410/2002 e o Decreto nº 5.687/2006.
- 22.2 O SERPRO (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que estão autorizadas a atuar em seu nome,

direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que os seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, da Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO e do Programa Corporativo de Integridade do SERPRO.

- 22.2.1 O SERPRO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, se compromete perante a CLIENTE a não praticar os atos descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2.2 O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do SERPRO poderá ensejar a instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2.3 O SERPRO se compromete a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

23 DA MATRIZ DE RISCOS

- 23.1 Em observância ao disposto no Inciso X do art. 69 da Lei nº 13.303/2016, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.

24 DOS CASOS OMISSOS

- 24.1 Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

25 DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

- 25.1 Aplicam-se às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

26 DO FORO

- 26.1 Em atenção ao art. 109, inc. I, da Constituição Federal de 1988, as PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente contrato.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com

assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.

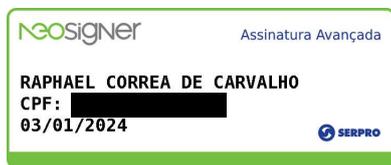
27.2 Considera-se que a celebração do presente contrato ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.

28 DA PUBLICAÇÃO

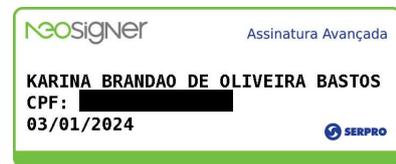
28.1 Caberá ao CLIENTE providenciar a publicação deste contrato nos termos da Lei nº 13.303/2016.

Ajustadas as condições estabelecidas, as PARTES assinam abaixo consolidando os termos deste contrato.

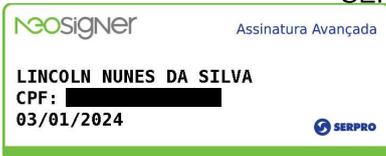
Brasília/DF, 3 de janeiro de 2024



RAPHAEL CORREA DE CARVALHO
Gerente de Departamento (Substituto)
SERPRO



KARINA BRANDAO DE OLIVEIRA BASTOS
Gerente de Divisão
SERPRO



LINCOLN NUNES DA SILVA
CLIENTE

<Duplo clique para preencher>
CLIENTE (Opcional)

Testemunha

Nome: <Duplo clique para preencher>
CPF: <Duplo clique para preencher>

Testemunha

Nome: <Duplo clique para preencher>
CPF: <Duplo clique para preencher>

ANEXO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS VIA SERPRO

Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0658/2021

1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Partes: Todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o CLIENTE e o SERPRO.
- 1.2 Cliente: Pessoa Jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do SERPRO.
- 1.3 Loja SERPRO: Website de venda dos produtos e serviços SERPRO, acessível pelo endereço eletrônico: <https://loja.serpro.gov.br>.
- 1.4 Central de Ajuda: Website de informações e suporte pós-venda, acessível pelo endereço: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br>.
- 1.5 Área do Cliente: Canal eletrônico disponibilizado ao cliente por meio de login e senha, com acesso a informações restritas relativas ao contrato e questões financeiras, através do endereço: <https://cliente.serpro.gov.br>.
- 1.6 AS: Autonomous System (ou SA - Sistema Autônomo).
- 1.7 ICMP: Internet Control Message Protocol (em português, Protocolo de Mensagens de Controle da Internet), é um protocolo integrante do Protocolo IP.
- 1.8 Largura de banda: Refere-se à capacidade de transmissão de dados de um ponto para outro em um determinado tempo.
- 1.9 MPLS: Multi Protocol Label Switching.
- 1.10 PAF: Plataforma de Faturamento.
- 1.11 PAV: Plataforma Automática de Vendas.
- 1.12 PTT: Ponto de Troca de Tráfego.
- 1.13 VPN: Virtual Private Network (Rede privada virtual).

2 DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 2.1 O Via SERPRO é um serviço de conectividade direta de longa distância, oferecido em três modelos de conectividade que se diferenciam pelo preço e pela forma de implementação tecnológica.
- 2.2 O serviço permite o acesso seguro e direto às aplicações hospedadas no SERPRO, sejam elas soluções sob medida ou proprietárias (produto SERPRO), podendo ser viabilizado nos formatos abaixo.
 - 2.2.1 Plano Conectividade Completa: compreende o ponto de acesso para realizar a conexão do cliente até o SERPRO, mais a conexão com a aplicação (backbone). Oferece um caminho prioritário, exclusivo, controlado e de alto desempenho às aplicações do SERPRO. A gestão é realizada ponta a ponta pelo SERPRO.

- 2.2.2 Plano Conectividade: trata-se do acesso direto à aplicação a partir do SERPRO (backbone), em que deve haver um link de chegada ao SERPRO através de uma operadora de telefonia ou por meio do PTT.br. Neste caso, o SERPRO não tem gestão sobre esse circuito de última milha oferecido pela operadora, responsabilizando-se pela infraestrutura central de comunicação para acesso às aplicações.
- 2.2.3 Plano Conectividade VPN: corresponde à conexão às aplicações SERPRO passando pelo tráfego internet através de um túnel seguro duplamente criptografado (VPN site-to-site), possibilitando mais segurança e controle sobre o tráfego dos pacotes. Não existe limitação de banda, porém cada túnel poderá acessar somente uma solução hospedada dentro dos Centros de Dados do SERPRO. Neste modelo, o SERPRO não tem gestão sobre a forma/modo de acesso à Internet.

3 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

- 3.1 A solução técnica do produto é composta pelos itens citados abaixo. Para todos eles, existe o gerenciamento integrado, visando a monitoração do desempenho e performance, das mudanças de ordens físicas ou lógicas e dos incidentes que impactem os níveis de serviços contratados e na disponibilidade do uso dos serviços.

3.2 Circuito de Acesso

Representa a conexão até o SERPRO, ou seja, é um circuito dedicado de acesso, que pode ser atendido através dos meios físicos terrestre, satélite e rádio. Diferencia-se de acordo com a largura de banda desejada, a região federativa em que se dará a conexão com o SERPRO e ao fato de esta tratar-se de capital (urbana) ou demais municípios (interurbano). Atualmente as tecnologias do circuito de acesso suportadas são MPLS e MetroEthernet, com taxas de latências de até 200ms. O circuito de acesso provido pelo SERPRO é gerenciado por uma equipe interna própria, e, em caso de indisponibilidade, o SERPRO aciona e atua junto às operadoras responsáveis. Quando o circuito de acesso não é provido pelo SERPRO, mas disponibilizado pela operadora de preferência, o próprio cliente é responsável por acioná-la e acompanhar todos os incidentes.

Na situação em que o circuito de acesso for atendido pelo PTT - Ponto de Troca de Tráfego (do NIC.br), para estabelecimento da conectividade em uma VLAN bilateral do PTT, junto ao SERPRO, é necessário que o cliente seja um AS (Autonomous System) e que o SERPRO também faça parte desse mesmo PTT. Além disso, para ser estabelecida uma conexão entre dois AS's utilizando-se da infra dos IX (Internet Exchange), é necessário ter um cadastro ativo no <https://meu.ix.br/> e solicitar uma VLAN de conexão bilateral. Para que haja sucesso em todo o processo de solicitação, são necessários alinhamento técnico e testes de validação conjunta entre o cliente, o SERPRO e a equipe do IX.br.

Para acompanhamento da qualidade do circuito de acesso fornecido pelo SERPRO, é aferida a taxa de erro e a latência de circuito (acesso), em milissegundos, a cada 30 minutos de um pacote de informações de teste PING (ICMP) de tamanho fixo de 32 bytes. Cada medida de PING deve ser originada

pela média aritmética de um conjunto de 4 pacotes ICMP por vez. A medição é realizada entre os horários de 7h e 19h.

As métricas de aferição de qualidade do circuito de acesso fornecido pelo SERPRO são:

Latência \leq 200ms para meio terrestre,

Latência \leq 800ms para meio satélite e

Latência \leq 0,6% para taxa de erro.

3.2.1 Roteador de Acesso

Corresponde ao equipamento roteador que é instalado na conexão de origem ao ser disponibilizado o circuito de acesso, possibilitando a conexão entre a rede do cliente e o ponto de presença do SERPRO (porta para o backbone). Esse equipamento exige as seguintes configurações:

a) Implementação dos protocolos padrão de mercado para suportar dados, voz e imagem, bem como capacidade de encaminhamento de pacotes IP compatíveis com as necessidades de tráfego.

b) Pelo menos duas portas LAN do tipo Ethernet (padrão IEEE 802.3), nas velocidades de 10/100 Mbps ou 10/100/1000 Mbps, full-duplex, com conectores padrão RJ-45: uma para o circuito de acesso e outra para suprir a rede local.

c) Capacidade de operar com protocolos de roteamento dinâmico como BGP e/ou OSPF.

3.2.2 Backbone

Está estruturado sobre a tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), que combina inteligência de roteamento e flexibilidade de operação em diferentes padrões de arquiteturas de redes de computadores. Foi projetado para suportar tráfego de grande volume de dados, mantendo alto desempenho e disponibilidade. Permite a criação de Virtual Routing and Forwarding (VRF), garantindo isolamento completo do tráfego.

3.2.3 VPN site-to-site

É composto por uma estrutura redundante de dois clusters de Firewalls monitorados, segmentados e com suporte 24x7, um localizado em Brasília e outro em São Paulo. A conexão acontece através de um equipamento de gateway, via internet até o SERPRO, de forma criptografada e segura. Possui capacidade de operar até 500 VPNs site-to-site nesses equipamentos.

3.3 O que entrega

3.3.1 Acesso seguro e direto à aplicação, viabilizado das seguintes formas:

Plano Conectividade Completa: Interconexão ponta a ponta, desde o roteador no ponto de origem até a conexão com a aplicação. Neste plano, o SERPRO se responsabiliza pela gestão e segurança fim a fim.

Plano Conectividade: Porta de conexão no SERPRO com rota direta configurada para a aplicação.

Plano Conectividade VPN: Túnel criptografado de conexão direta à aplicação.

Para todos os planos, destacam-se ainda:

- a. Medição de qualidade.
- b. Análise de Fluxo.
- c. Monitoração.
- d. Prevenção de Intrusão básico.
- e. Anti-DDoS volumétrico.

4 CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Uma vez contratado, o serviço será colocado à disposição do cliente dentro dos seguintes prazos, após a solicitação do serviço à área técnica:

ATIVIDADES	DIAS CORRIDOS		
	URBANO	INTERURBANO	SATÉLITE
Instalação de Circuito de Acesso	120	120	120
Alteração de velocidade de Circuito de Acesso	120	120	120
Mudança de endereço de Circuito de Acesso	120	120	120
Descontratação de Circuito de Acesso	10	10	10
Disponibilização – apenas Segmento Backbone	5		
Alteração de velocidade – apenas Segmento Backbone			
Ativação/Disponibilização de VPN	7		

5 CONTROLE DE ACESSO E VALIDAÇÃO

5.1 O acesso à aplicação pode ser realizado conforme fluxos descritos abaixo:

5.1.1 Fluxo Tipo 1:Corresponde à prestação de serviços ponta a ponta pelo SERPRO. Abrange o roteador, o circuito de acesso e o backbone. É possível contratar até três conexões de backbone para acesso de forma simultânea, através de um único circuito de dados. Cada conexão backbone corresponde ao acesso a apenas uma solução. Para que a solução técnica seja instalada e ativada de forma eficiente, segura e adequada, o cliente deverá disponibilizar a infraestrutura necessária para a implantação do serviço, garantindo no mínimo a rede elétrica estabilizada e aterrada de acordo com as normas ABNT, e disponibilizar rede interna com duto e cabo entre o distribuidor geral de telefonia (DGT) e o local de instalação dos equipamentos de comunicação (modem e roteador). Caso seja necessário, caberá ao cliente também eventuais adaptações nas instalações físicas.

5.1.2 Fluxo Tipo 2: Corresponde à contratação de operadora externa ao SERPRO para provimento do link de conexão até o SERPRO (circuito de acesso). Esse circuito de acesso deverá ser previamente avaliado e aprovado pelo SERPRO. Nesse caso, o SERPRO ficará isento de quaisquer penalidades sobre indisponibilidade do circuito de acesso ou do roteador e não será responsável por quaisquer ações junto ao provedor de ambos. O plano de endereçamento para a conexão será

disponibilizado pelo SERPRO. A partir do SERPRO, a conexão se realiza via backbone.

- 5.1.3 Fluxo Tipo 3: Similar ao fluxo tipo 2, diferenciando-se apenas pelo fato de a conexão ao SERPRO ocorrer por meio do PTT Nic.BR, e o cliente é o responsável pela contratação do PTT Nic.BR, cabendo ao SERPRO apenas as devidas configurações de acesso para conexão com o backbone.
- 5.1.4 Fluxo Tipo 4: A partir de uma conexão internet do cliente, cria-se um túnel seguro criptografado para comunicação com a aplicação hospedada no SERPRO.
- Grupo 1: soluções que utilizam pouco recurso de banda para realização do tráfego de dados. Neste grupo, recomenda-se o circuito de 2Mbps para acesso. São exemplos dessas aplicações: Pucomex, SENATRAN, Consulta CPF e Consulta CNPJ.
 - Grupo 2: soluções que demandam uso de banda de largura intermediária para que possa ser realizado o tráfego de dados. Neste grupo, recomenda-se circuito de 6Mbps para acesso. São exemplos dessas aplicações: Consulta NFe (xml), Consulta DU-E, Integra Comex, Integra Loja Franca, Vio, Datavalid, DTP / ISSQN.
 - Grupo 3: soluções que possuem tráfego intenso de dados e, por isso, exigem largura de banda elevada. Neste grupo, recomenda-se circuito de 30Mbps para acesso. São exemplos dessas aplicações: Embarque Seguro, Radar, SNE. Não há categorização em grupos para os acessos via fluxo 4.
- 5.1.5 A disponibilização do serviço não abrange, por parte do SERPRO, a priorização do processamento e não concede permissão de acesso às aplicações, ou seja, essa autorização deve ser previamente concedida pelo gestor da solução.
- 5.2 Funcionalidades: De acordo com a modalidade, o serviço se utiliza de:
- 5.2.1 Ponto de Acesso: Representa a conexão até o SERPRO, sendo composto por um circuito dedicado de acesso e equipamento roteador. O circuito dedicado de acesso corresponde à conexão física entre a rede de um cliente até o ponto de presença mais próximo do SERPRO.
- 5.2.2 Backbone: Corresponde à infraestrutura central de comunicação, que interconecta as diversas localidades do SERPRO e permite a comunicação do ponto de acesso com as soluções hospedadas nos Centros de Dados do SERPRO. O circuito se diferencia de acordo com a largura de banda desejada.
- 5.2.3 VPN site-to-site: Compreende uma rede virtual privada que permite a comunicação entre dois pontos através de conexões criptografadas utilizando uma rede pública, nesse caso, a internet. Trata-se de um modelo único de acesso, sem distinção por largura de banda ou região.

6 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

- 6.1 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do SERPRO.

7 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados em quaisquer dos estabelecimentos do SERPRO abaixo relacionados por seus CNPJ:

- a)33.683.111/0002-80
- b)33.683.111/0003-60
- c)33.683.111/0004-41
- d)33.683.111/0005-22
- e)33.683.111/0006-03
- f)33.683.111/0007-94
- g)33.683.111/0008-75
- h)33.683.111/0009-56
- i)33.683.111/0010-90
- j)33.683.111/0011-70
- k)33.683.111/0014-13
- l)33.683.111/0018-47
- m)33.683.111/0019-28
- n)33.683.111/0028-19
- o)33.683.111/0029-08
- p)33.683.111/0031-14
- q)33.683.111/0037-00
- r)33.683.111/0038-90
- s)33.683.111/0039-71
- t)33.683.111/0040-05
- u)33.683.111/0041-96
- v)33.683.111/0043-58
- w)33.683.111/0046-09
- x)33.683.111/0047-81
- y)33.683.111/0049-43
- z)33.683.111/0050-87
- &)33.683.111/0053-20

8 NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1 Os níveis de serviços com indicadores e prazos de disponibilização e recuperação do serviço estão disponíveis nas tabelas abaixo:

COD	INDICADOR	META	AVALIAÇÃO	DESCONTO
NS.01	Disponibilidade do Backbone Garantir a disponibilidade da porta de conexão do Serpro (24x7).	≥ 97%	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	Desc - [1 - (Ia / Ic)] * Vt onde: Desc- Valor do desconto Ia - Indicador atingido1 Ic - Indicador contratado Vt - Valor do Plano Conectividade Contratado
NS.02	Disponibilidade da Interconexão ponta a ponta Garantir a disponibilidade do Ponto de Acesso (circuito e roteador de acesso) e do backbone (24x7).	≥ 97%	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	Desc - [1 - (Ia / Ic)] * Vt onde: Desc- Valor do desconto Ia - Indicador atingido1 Ic - Indicador contratado Vt - Valor do Plano Conectividade Completa Contratado
NS.03	Disponibilidade VPN	≥ 99%	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	Desc - [1 - (Ia / Ic)] * Vt onde: Desc- Valor do desconto Ia - Indicador atingido1 Ic - Indicador contratado Vt - Valor do Plano Conectividade VPN Contratado

*Para cálculo do indicador atingido, usar a seguinte fórmula:

$D = [(Tm - Ti) / Tm] * 100$, onde:

D = Percentual de Disponibilidade;

Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para cada conexão, durante o período de faturamento.

Tm = Total de minutos/mês, considerando o horário de funcionamento (24x7)

- 8.1.1 A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.
- 8.1.2 Medidos conforme período de faturamento (21 a 20 do mês subsequente).
- 8.2 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CLIENTE ou terceiros, por erros de operação do CLIENTE.

9 ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- 9.1 A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CLIENTE durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.
- 9.2 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.

- 9.3 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CLIENTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.
- 9.4 Em caso de ocorrência de desvio, o CLIENTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.
- 9.5 Ao final do atendimento o CLIENTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.
- 9.6 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

10 CANAIS DE ATENDIMENTO

- 10.1 O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento ao CLIENTE, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.

ANEXO – CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO DE INTEGRIDADE DO SERPRO
Parecer Jurídico SERPRO 0522/2023

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu decreto regulamentador e demais legislações e tratados Internacionais, no que forem aplicáveis, tais como, mas não limitados à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da eventual relação comercial com o SERPRO.
- 1.1.1 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CLIENTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 1.2 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, no Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, no que for aplicável à relação comercial com o Serpro. Estes documentos estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/duo-diligence-de-integridade>.
- 1.3 No desempenho das suas atividades, os CLIENTES devem abster-se das seguintes práticas:
- 1.3.1 praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, à autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em dinheiro, bens, ou serviços em seu nome ou em nome do Serpro, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal. Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;
- 1.3.2 financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;
- 1.3.3 utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- 1.3.4 frustrar ou fraudar, através de ajuste, combinação ou qualquer outro modo, a natureza competitiva de um procedimento licitatório, bem como prevenir, perturbar ou fraudar o processo ou contrato resultante;
- 1.3.5 tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública em edital ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 1.3.6 interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;
- 1.3.7 participar de atividades que legitimam os lucros criminais por meios como disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e
- 1.3.8 praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente documento.
- 1.4 Caso o CLIENTE ou de qualquer de seus representantes passe a ser investigado, indiciado ou denunciado por qualquer ato neste documento relacionado, no limite do seu conhecimento e desde que isto não interfira na confidencialidade e privacidade atinentes ao processo de investigação do CLIENTE, deverá notificar o SERPRO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo acima citado, contados a partir do recebimento da solicitação pelo SERPRO.
- 1.5 O CLIENTE deverá reportar ao SERPRO, em até 15 (quinze) dias úteis após tomar conhecimento, qualquer situação que caracterize conflito de interesses, nos termos da Lei, informando se algum dos empregados ou profissionais do SERPRO participa de qualquer atividade ou mantenha ligação econômica com o CLIENTE.
 - 1.5.1 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do SERPRO.
- 1.6 A qualquer tempo, caso o SERPRO identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada ao CLIENTE, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, deverá:
 - 1.6.1 requerer planos de ação para remediação relacionada à integridade deste contrato;
 - 1.6.2 suspender ou paralisar as atividades com justa causa até satisfatória regularização; ou
 - 1.6.3 rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

2 DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE DO CLIENTE

- 2.1 O SERPRO fará avaliação de integridade de seus clientes para as contratações de produtos e serviços que tratem de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, conforme previsto na Norma de Avaliação de Integridade de Clientes, disponível no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/duo-diligence-de-integridade>.
- 2.1.1 A Avaliação de Integridade de CLIENTES realizada pelo SERPRO terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua emissão e sua atualização deverá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa do CLIENTE ou quando solicitada pelo SERPRO.
- 2.1.1.1 A Avaliação de Integridade de CLIENTES será reaplicada pelo SERPRO a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- 2.1.2 O SERPRO, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações ao cliente, que deverá responder no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, caso outro prazo não esteja definido pelo SERPRO.
- 2.1.3 As partes comprometem-se a buscar solução para mitigar riscos à integridade que porventura sejam identificados.
- 2.1.4 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade de Clientes serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parecer Jurídico SERPRO 0290/2023

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTES ANEXOS

1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados – Quaisquer leis, portarias e regulamentos, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais – significam qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço – refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) – qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1 Para os efeitos deste Anexo, o SERPRO é o Operador, nos termos do que dispõe a LGPD;

2.2.2 Para os efeitos deste Anexo, o CLIENTE será:

2.2.2.1 Controlador Singular, quando realizar o tratamento de dados pessoais para seus próprios propósitos e para atingir suas finalidades;

- 2.2.2.2 Operador, quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome de um Terceiro.
- 2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das PARTES:

- 3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;
- 3.1.2 Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente Contrato, assim que tomar conhecimento de:
- 3.1.2.1 qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- 3.1.2.2 quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
- 3.1.2.3 qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte.
- 3.1.3 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARTES previstas neste Contrato e seus demais anexos.

3.2 São deveres do CLIENTE:

3.2.1 Responsabilizar-se:

- 3.2.1.1 pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
- 3.2.1.2 por descrever corretamente, em local indicado pelo SERPRO, as finalidades e as hipóteses legais para as quais utilizará os dados pessoais da solução, bem como, o evento de contato com o Titular, além de outras informações porventura solicitadas pelo SERPRO;
- 3.2.1.3 pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;
- 3.2.1.4 pela definição da forma de tratamento dos dados pessoais, cabendo ao CLIENTE informar ao Titular que seus dados pessoais serão compartilhados com o Operador;
- 3.2.1.5 por informar ao Titular dos dados pessoais que o Operador do tratamento é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela União;

- 3.2.1.6 pela veracidade das informações prestadas quando do preenchimento do questionário da Diligência Prévia de Integridade (Due Diligence de Integridade – DDI), bem como, por responder a novos questionamentos eventualmente definidos pelo SERPRO;
- 3.2.1.7 por informar ao SERPRO a quantidade de consultas, validações ou conferências que espera consumir.
- 3.2.2 Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do consentimento fornecido pelo Titular.
- 3.3 São deveres do SERPRO:
 - 3.3.1 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - 3.3.2 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento do serviço:
 - 3.3.2.1 Até o limite necessário para a prestação do serviço;
 - 3.3.2.2 Conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as PARTES;
 - 3.3.2.3 Em razão de determinação legal.
 - 3.3.3 Cooperar com o CLIENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
 - 3.3.4 Comunicar, em até dez dias, ao CLIENTE, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo em um prazo razoável eventuais desconformidades detectadas;
 - 3.3.5 Informar imediatamente ao CLIENTE, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato;
 - 3.3.6 Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
 - 3.3.7 Realizar o monitoramento técnico do consumo, considerando tanto o consumo fora dos padrões declarados pelo CLIENTE ou estabelecidos pelo SERPRO no Contrato principal, quanto possíveis incidentes de segurança que venham a ser detectados durante o consumo do serviço, podendo o SERPRO suspender ou interromper o serviço para fins de prevenção, buscando evitar qualquer prática de ilícito ou o uso irregular do serviço, ocasião em que deverá notificar o CLIENTE.

4 DOS COLABORADORES DO SERPRO

- 4.1 O SERPRO assegurará que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pela CLIENTE fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
- 4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
- 4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do SERPRO, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.2 Todos os Colaboradores do SERPRO, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.
- 4.3 O SERPRO não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o CLIENTE acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o CLIENTE possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que o SERPRO se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

5 DOS COOPERADORES

- 5.1 O CLIENTE concorda que o SERPRO, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o SERPRO tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do CLIENTE e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e de segurança aplicados pelo SERPRO.

6 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 6.1 O SERPRO adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 6.2 O SERPRO manterá os Dados Pessoais de clientes do CLIENTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O SERPRO designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo

programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 6.3 Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo CLIENTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o SERPRO comunicará ao CLIENTE imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo SERPRO; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o SERPRO não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 6.4 Fica estabelecido que o SERPRO não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o CLIENTE e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

7 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, serão permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos no “Apêndice – Transferência Internacional de Dados Pessoais” deste Anexo.

8 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 8.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9 DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 Eventuais responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10 DOS DIREITOS DOS TITULARES

- 10.1 Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo CLIENTE, pois a referida Parte, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
- 10.1.1 Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato faça alguma requisição diretamente ao SERPRO, como por exemplo, solicite a retificação, a atualização, a correção ou o acesso aos seus dados pessoais, o SERPRO orientará o titular para que busque o Controlador.
- 10.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o SERPRO poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio SERPRO.
- 10.3 Para prestar os serviços descritos neste contrato, as PARTES deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:
- 11.2 Em caso de eventual conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do contrato principal, prevalecem as aqui descritas.
- 11.3 As PARTES ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas leis e regulamentos de proteção de dados.
- 11.4 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para a qualificação indireta de bases de dados pessoais.
- 11.5 Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada como inválida ou inexecutável, o restante deste instrumento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá, então, ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

APÊNDICE – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

As PARTES estabelecem as presentes regras de adequação à transferência internacional de dados, nos termos seguintes:

SERPRO	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

CLIENTE	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O presente tem por objeto a definição das condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial no tocante à transferência internacional de dados ajustada no Contrato indicado.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste documento, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais às quais o Exportador de Dados ou o Importador de Dados (ou ambos) estejam sujeitos.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, transferidos ao abrigo deste Contrato.

2.1.4 Serviço - Contraprestação do SERPRO ao CLIENTE, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - Qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - Qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

- 2.1.8 Exportador de dados - Responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais.
- 2.1.9 Importador de dados - Responsável pelo tratamento que recebe dados pessoais para posterior tratamento nos termos das presentes cláusulas.
- 2.1.10 Subcontratação - Qualquer contratação feita pelas PARTES importadora ou exportadora de prestadores de serviço de tratamento de dados, na qualidade de "operadores" antes ou depois da transferência, mediante instruções formais e sempre de acordo com as cláusulas contratuais padrão aqui estabelecidas e os termos do Contrato escrito para subprocessamento.
- 2.1.11 Medidas de segurança técnica e organizacional - São as medidas destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 2.2 Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular", "Relatório de Impacto à Proteção de Dados", "Controlador", "Operador" e "Transferência Internacional de Dados" terão, para os efeitos deste Termo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e se obrigam a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se comprometem a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/2018, 12.527/2011 e 12.965/2014.
- 2.4 Como regra geral, prevalecerão, dentre os países do "Exportador de Dados Pessoais" e do "importador de dados pessoais", a legislação do Primeiro, salvo quando a legislação do Segundo ofereça regra mais protetiva aos direitos do Titular.

3 DOS COLABORADORES DAS PARTES

- 3.1 As PARTES assegurarão que o tratamento dos dados pessoais enviados, fique restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:
 - 3.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;
 - 3.1.2 Tenham conhecimento de suas obrigações.
- 3.2 Todos os colaboradores das PARTES, bem como os colaboradores em exercício na Organização, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.
- 3.3 As PARTES assegurarão a adoção dos procedimentos necessários para que os terceiros autorizados a acessar aos dados pessoais, incluindo os subcontratados,

respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Importador de Dados, incluindo os subcontratados, devem ser obrigadas a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação do Importador de Dados. Esta regra não se aplica às pessoas autorizadas a acessar os dados pessoais ou cujo acesso seja determinado por disposições legais.

- 3.4 O Importador de Dados não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente.

4 DOS PARCEIROS E OPERADORES

- 4.1 As PARTES concordam que, nos termos da Lei, e caso seja necessário para atender a finalidade contratual, sejam firmadas parcerias com outros provedores. Ainda assim, a Parte que o fizer tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD, adotando medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicáveis.
- 4.2 Uma Parte notificará a Outra, caso deseje adicionar provedores parceiros e prestará todas as informações que sejam necessárias.

5 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1 As PARTES adotarão medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas a assegurar a proteção de dados, nos termos do artigo 46 da LGPD (que podem incluir, em relação a pessoal, instalações, hardware e software, armazenamento e redes, controles de acesso, monitoramento e registro, detecção de vulnerabilidades e violações, resposta a incidentes, criptografia de Dados Pessoais do Cliente em trânsito e em local fixo), garantindo as regras de Confidencialidade, Privacidade e Proteção de Dados, incluindo questões relativas ao armazenamento e aos controles de acesso, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, as PARTES deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 5.2 As PARTES manterão os dados pessoais necessários para a execução dos serviços contratados e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. Será designado um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da

informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 5.3 Em caso de incidente de acesso indevido (não autorizado) e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, uma Parte comunicará à Outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) número de Titulares afetados; (e) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 5.4 Fica estabelecido que as PARTES não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 6.1 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Exportador de Dados Pessoais", garantir que:
- 6.1.1 Os dados pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da legislação aplicável ao Exportador de Dados Pessoais, assegurando, desde já, o pleno conhecimento da legislação aplicável à outra Parte.
- 6.1.2 Quaisquer Dados Pessoais que forem transferidos sob este Contrato, são precisos e serão utilizados apenas para os fins identificados pelo Exportador de Dados, a fim de cumprir a cláusula acima.
- 6.1.3 Serão envidados esforços razoáveis no intuito de assegurar que o Importador de Dados possa cumprir as obrigações legais decorrentes das presentes cláusulas, inclusive com a adoção de medidas informativas adequadas, considerando as diferenças entre os respectivos ordenamentos jurídicos.
- 6.1.4 Sejam respondidas em prazo razoável ou no que estiver fixado na Lei de seu país às consultas dos Titulares de dados ou da Autoridade Supervisora relativas ao tratamento dos dados por parte do Importador de Dados, a menos que as PARTES tenham ajustado expressamente no Contrato que será o Importador de Dados a dar tais respostas; se o Importador de Dados não quiser ou não puder responder, o Exportador de Dados deve responder, dentro do possível e com a informação de que razoavelmente disponha.
- 6.1.5 Sejam fornecidas, quando solicitadas, cópias das presentes cláusulas e das cláusulas contratuais aos Titulares de dados pessoais objeto da transferência internacional, a menos que as cláusulas contenham informação confidencial, hipótese em que a disposição será tarjada e o Exportador dará conhecimento da

supressão à Autoridade Supervisora. Acatará, no entanto, as decisões da autoridade relativas ao acesso dos Titulares ao texto integral das cláusulas, desde que os Titulares aceitem respeitar a confidencialidade da informação suprimida. O Exportador de Dados Pessoais deve também fornecer uma cópia das cláusulas à Autoridade, sempre que lhe seja exigido.

- 6.1.6 Estejam implementadas ou em fase final de implementação, as medidas técnicas e operacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais durante a transmissão ao Importador de Dados.
- 6.2 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Importador de Dados Pessoais", garantir que:
 - 6.2.1 Não existem razões, na presente data, para crer que exista legislação local com efeito negativo substancial sobre as garantias previstas nestas cláusulas, sendo sua obrigação informar o Exportador de Dados Pessoais acerca do eventual surgimento de motivo superveniente negativo. O Exportador, por sua vez, sempre que lhe seja exigido, notificará a Autoridade Supervisora local assim que tiver conhecimento de legislação deste teor.
 - 6.2.2 Os dados pessoais serão tratados para as finalidades acordadas, tendo legitimidade para oferecer as garantias e cumprir as obrigações estabelecidas nas presentes cláusulas.
 - 6.2.3 Quanto aos dados pessoais recebidos, a manutenção da exatidão dos mesmos.
 - 6.2.4 Para todos os fins aqui dispostos, o ponto de contato do Importador de Dados será o Encarregado dos dados pessoais, cuja forma de contato será pelo e-mail informado ao final, que cooperará de boa-fé com o Exportador de Dados Pessoais, os Titulares e a Autoridade Supervisora local do Exportador, no tocante a todas as consultas, no prazo de até de 5 dias úteis. Em caso de dissolução legal do Exportador de Dados Pessoais, ou caso as PARTES tenham acordado neste sentido, o Importador de Dados Pessoais assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
 - 6.2.5 A pedido do Exportador de Dados Pessoais, fornecer-lhe-á provas que demonstrem que dispõe dos recursos financeiros necessários para cumprir as suas responsabilidades em relação aos Titulares.
 - 6.2.6 Mediante pedido prévio de agendamento feito pelo Exportador de Dados Pessoais, poderá facultar o acesso às suas instalações de tratamento de dados, aos seus registros de dados e a toda a documentação necessária para o tratamento para fins de revisão, auditoria ou certificação, excetuados os segredos de negócio, a ser realizada pelo Exportador de Dados Pessoais (ou por qualquer inspetor ou auditor imparcial e independente escolhido pelo Exportador de Dados Pessoais e a que o Importador de Dados não se tenha oposto em termos razoáveis), para avaliar se estão sendo cumpridas as garantias e as obrigações aqui previstas, em horário comercial. Se assim for estabelecido em legislação local da jurisdição do Importador de Dados Pessoais, o pedido será sujeito à aprovação da Autoridade Supervisora do país do Importador de Dados Pessoais. Nesse caso, o Importador de Dados tratará de obter tempestivamente essa aprovação.

- 6.2.7 Os dados pessoais serão tratados, a seu critério, nos termos:
- 6.2.7.1 Da legislação de proteção de dados do país em que o Exportador de Dados se encontrar estabelecido.
 - 6.2.7.2 Das disposições pertinentes de qualquer decisão da Autoridade Supervisora, das quais conste que o Importador de Dados cumpre o disposto na referida autorização ou decisão e se encontra estabelecido em um país em que estas são aplicáveis, mas não é abrangido pelas mesmas para efeitos da transferência ou das transferências de dados pessoais.
- 6.2.8 Não serão divulgados, nem transferidos dados pessoais a Terceiros responsáveis pelo tratamento de dados, a menos que notifique a transferência ao Exportador de Dados e:
- 6.2.8.1 Que o Terceiro responsável pelo tratamento o faça em conformidade com as decisões da Autoridade Supervisora da qual conste que um país terceiro oferece proteção adequada;
 - 6.2.8.2 Que o Terceiro responsável pelo tratamento subscreva as presentes cláusulas ou outro acordo de transferência de dados pessoais nos mesmos termos deste;
 - 6.2.8.3 Que tenha sido dada a oportunidade aos Titulares para se opor, depois de terem sido informados, quando solicitado, das finalidades da transferência, dos destinatários e do fato de os países para os quais se exportarão os dados poderem ter normas de proteção de dados diferentes.
- 6.3 São obrigações das PARTES, independentemente do enquadramento como Exportador ou Importador de Dados Pessoais garantir que:
- 6.3.1 O tratamento de dados pessoais realizar-se-á com base nas hipóteses legais do país do Exportador de Dados, a exemplo do disposto na legislação brasileira (Lei nº 13.709/2018), às quais se submeterão os serviços, responsabilizando-se:
 - 6.3.1.1 Pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
 - 6.3.1.2 Pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;
 - 6.3.1.3 Pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.
 - 6.3.1.4 1 É dever da parte importadora ou exportadora informar ao Titular que o SERPRO é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela República Federativa do Brasil;
 - 6.3.1.5 Pela observância dos princípios definidos no artigo 6º da LGPD.
 - 6.3.2 Caso, a exclusivo critério de qualquer das PARTES, seja realizado tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (a exemplo do disposto nos Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

- 6.3.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do Contrato, e também visando atender requisições e determinações das Autoridades Fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo, desde que observadas as disposições legais correlatas.
- 6.3.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades declaradas e para a execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Supervisora competente.
- 6.3.4 Em até dez dias, a outra Parte será comunicada sobre o resultado de auditoria realizada pela Autoridade Supervisora competente, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo, caso seja responsável, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.
- 6.3.5 A outra Parte será informada quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, desde que envolva a solução tecnológica objeto do Contrato original indicado no preâmbulo.
- 6.3.6 Imediatamente, a outra Parte será informada, sempre que qualquer intervenção de Terceiros envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato, tais como:
 - 6.3.6.1 Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra Parte por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
 - 6.3.6.2 Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
 - 6.3.6.3 Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte.

7 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 7.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do Contrato, devolverão todos os dados pessoais transferidos e as suas cópias ou os destruirão, certificando que o fizeram, exceto se a legislação imposta impedir a devolução ou a destruição da totalidade ou de parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, fica garantida a confidencialidade dos dados pessoais transferidos, que não voltarão a ser tratados.
- 7.2 Fica garantido que, a pedido de uma das PARTES e/ou da Autoridade Supervisora, a Outra submeterá os seus meios de tratamento de dados a uma auditoria das medidas referidas no item acima.
- 7.3 Se o Importador de Dados violar as respectivas obrigações decorrentes das presentes cláusulas, o Exportador de Dados pode suspender temporariamente a transferência de dados pessoais, até que cesse o descumprimento ou o Contrato chegue ao seu termo.

- 7.4 O Exportador de Dados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa invocar contra o Importador de Dados, pode resolver as presentes cláusulas, devendo informar à Autoridade Supervisora a este respeito, sempre que tal for exigido, em caso de:
- 7.4.1 A transferência de dados pessoais para o Importador de Dados ter sido temporariamente suspensa pelo Exportador de Dados, nos termos da cláusula 7.3;
 - 7.4.2 Ao respeitar as presentes cláusulas, o Importador de Dados viole as respectivas obrigações legais no país de importação;
 - 7.4.3 O Importador de Dados violar de forma substancial ou persistente as garantias previstas ou os compromissos assumidos em virtude das presentes cláusulas;
 - 7.4.4 Uma decisão definitiva que não admita recurso de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora considerar ter havido descumprimento das cláusulas por parte do Importador de Dados ou do Exportador de Dados;
 - 7.4.5 Ter sido declarada a falência do Importador de Dados.
- 7.5 Nos casos previstos nas alíneas 7.4.1, 7.4.2 ou 7.4.4, o Importador de Dados pode igualmente resolver as presentes cláusulas.
- 7.6 As PARTES estipulam que a resolução das presentes cláusulas em qualquer momento, em quaisquer circunstâncias e independentemente dos motivos, não as dispensa do cumprimento das obrigações e/ou das condições previstas nas presentes cláusulas relativamente ao tratamento dos dados pessoais transferidos.

8 DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das PARTES é responsável perante os titulares em caso de violação de direitos, nos termos das presentes cláusulas.
- 8.2 As PARTES estipulam que os Titulares de dados devem ter o direito de invocar, na qualidade de terceiros beneficiários, as presentes cláusulas, em especial as alíneas 6.1.4, 6.1.5, 6.2.7.3, 6.3.1 e 6.3.2 da cláusula 6, contra o Importador de Dados ou o Exportador de Dados, no que se refere ao dados pessoais que lhe digam respeito, e aceitam a jurisdição do país de estabelecimento do Exportador de Dados para este efeito.
- 8.3 Nos casos de alegada infração por parte do Importador de Dados, o Titular deve, antes de tudo, solicitar ao Exportador de Dados que tome as medidas apropriadas para executar os respectivos direitos; caso o Exportador de Dados não o faça em um prazo razoável, o Titular pode então executar os seus direitos diretamente contra o Importador. Os Titulares de dados podem agir diretamente contra um Exportador de Dados que não tenha envidado esforços razoáveis para verificar a capacidade do Importador de Dados para cumprir as respectivas obrigações legais, nos termos das presentes cláusulas.

- 8.4 Todas as responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Termo, no Contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 As PARTES comprometem-se a participar em qualquer procedimento de mediação habitualmente disponível e não vinculativo iniciado por um Titular ou pela Autoridade Supervisora. Caso participem do procedimento, podem escolher fazê-lo à distância, quer por telefone, quer por outros meios eletrônicos. Comprometem-se igualmente a considerar a participação em outros procedimentos de arbitragem ou mediação, desenvolvidos para os litígios em matéria de proteção de dados.
- 9.2 Cada uma das PARTES deve acatar a decisão de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora do país de estabelecimento do Exportador de Dados Pessoais, quando definitiva.
- 9.3 Em caso de conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do Contrato, prevalecem as aqui descritas.
- 9.4 As PARTES ajustarão variações a este instrumento que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 9.5 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para higienização/qualificação indireta de bases cadastrais.
- 9.6 Caso qualquer disposição deste instrumento seja inválida ou inexecutável, o restante deste documento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser:
- 9.6.1 Alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível;
- 9.6.2 Interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.



ANEXO – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

1 OS ITENS DE FATURAMENTO, SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE MEDIDA E SEUS PREÇOS UNITÁRIOS ESTÃO DEFINIDOS A SEGUIR:

1.1 Os itens faturáveis e por consequência os preços podem variar conforme a localidade de acesso.

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Via Serpro - Conectividade VPN - Mercado Público	Conexão	1	R\$ 1.944,00	R\$ 23.328,00
Via Serpro - Conectividade - Mercado Público - 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade - Mercado Público - 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade - Mercado Público - 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade - Mercado Público - 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade - Mercado Público - 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade - Mercado Público - 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - AC Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - AC Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - AC Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - AC Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - AC Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - AL Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - AL Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - AL Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - AL Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - AL Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - AM Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - AM Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - AM Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - AM Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - AM Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - AP Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - AP Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - AP Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - AP Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - AP Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - BA Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - BA Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - BA Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - BA Urbana 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - BA Urbana 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - BA Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - BA Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - CE Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - CE Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - CE Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - CE Urbana 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - CE Urbana 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - CE Urbana 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - CE Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - CE Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - CE Interurb 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - CE Interurb 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - CE Interurb 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - CE Interurb 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - DF Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - DF Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - DF Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - DF Urbana 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - DF Urbana 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - DF Urbana 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - DF Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - DF Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - DF Interurb 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - DF Interurb 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - DF Interurb 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - DF Interurb 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - ES Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - ES Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - ES Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - ES Urbana 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - ES Urbana 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - ES Urbana 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - ES Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - ES Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Itens de Faturamento		Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - ES Interurb 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - ES Interurb 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - ES Interurb 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - ES Interurb 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - GO Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - GO Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - GO Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - GO Urbana 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - GO Urbana 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - GO Urbana 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - GO Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - GO Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - GO Interurb 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - GO Interurb 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - GO Interurb 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - GO Interurb 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MA Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MA Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MA Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MA Urbana 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MA Urbana 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MA Urbana 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MA Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MA Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	



Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MA Interurb 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MA Interurb 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MA Interurb 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MA Interurb 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MG Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MG Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MG Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MG Urbana 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MG Urbana 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MG Urbana 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MG Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MG Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MG Interurb 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MG Interurb 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MG Interurb 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MG Interurb 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MS Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MS Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MS Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MS Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MS Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MT Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MT Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MT Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Itens de Faturamento		Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MT Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - MT Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PA Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PA Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PA Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PA Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PA Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PB Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PB Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PB Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PB Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PB Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PE Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PE Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PE Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PE Urbana 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PE Urbana 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PE Urbana 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PE Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PE Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PE Interurb 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PE Interurb 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PE Interurb 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PE Interurb 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	



Itens de Faturamento		Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PI Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PI Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PI Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PI Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PI Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PR Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PR Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PR Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PR Urbana 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PR Urbana 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PR Urbana 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PR Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PR Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PR Interurb 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PR Interurb 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PR Interurb 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - PR Interurb 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RJ Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RJ Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RJ Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RJ Urbana 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RJ Urbana 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RJ Urbana 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RJ Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	



Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RJ Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RJ Interurb 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RJ Interurb 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RJ Interurb 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RJ Interurb 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RN Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RN Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RN Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RN Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RN Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RO Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RO Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RO Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RO Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RO Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RR Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RR Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RR Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RR Interurb 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RR Urbana 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RR Urbana 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RR Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RR Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RR Interurb 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Itens de Faturamento		Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RR Interurb 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RR Interurb 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RR Interurb 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RS Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RS Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RS Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RS Urbana 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RS Urbana 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RS Urbana 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RS Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RS Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RS Interurb 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RS Interurb 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RS Interurb 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RS Interurb 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SC Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SC Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SC Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SC Urbana 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SC Urbana 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SC Urbana 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SC Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SC Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SC Interurb 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	



Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SC Interurb 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SC Interurb 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SC Interurb 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SE Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SE Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SE Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SE Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SE Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SP Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SP Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SP Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SP Urbana 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SP Urbana 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SP Urbana 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SP Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SP Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SP Interurb 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SP Interurb 30 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SP Interurb 50 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - SP Interurb 100 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - TO Urbana 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - TO Urbana 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - TO Urbana 10 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - TO Interurb 2 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - TO Interurb 6 Mbps	Conexão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

1 INFORMAÇÕES GERAIS:

CNPJ:	04.407.920/0001-80
Razão Social:	PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A
Endereço Completo:	Rua Jonathas Pedrosa, 1937 - Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.
CEP:	69020-110
Inscrição Municipal:	673801
Inscrição Estadual*:	05.341.162-5

***Preencher caso exista**

2 REPRESENTANTES LEGAIS:

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	LINCOLN NUNES DA SILVA
CPF:	██████████
Cargo:	Diretor-Presidente
Designação:	Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o nº 1085793.
Endereço Eletrônico:	lincoln.silva@prodam.am.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)*	
Nome Completo*:	<Duplo clique para preencher>
CPF*:	
Cargo*:	
Designação*:	
Endereço Eletrônico*:	

***Preencher caso seja aplicável**

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
Nome Completo:	Francisco de Nazaré Nogueira
CPF:	██████████
Telefone:	(92) 2121-6492
Endereço Eletrônico:	fnazare@prodam.am.gov.br
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome Completo:	Salim Silva David
CPF:	██████████
Telefone:	(92) 2121-6495

Endereço Eletrônico:

salim@prodam.am.gov.br

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	RAPHAEL CORREA DE CARVALHO
Cargo:	Gerente de Departamento (Substituto)
CPF:	██████████
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	KARINA BRANDAO DE OLIVEIRA BASTOS
Cargo:	Gerente de Divisão
CPF:	██████████

ANEXO - INFORMAÇÕES GLOBAIS DO CONTRATO

Número do Contrato do Cliente*:	
Vigência:	12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 60 (sessenta) meses
Valor Total do Contrato:	R\$ 23.328,00
Valor Total do Contrato por Extenso:	Vinte e três mil e trezentos e vinte e oito reais
Processo Administrativo de Contratação:	<Duplo clique para preencher>
Dados da Dotação Orçamentária:	Bradesco (237), Agência 3739, conta corrente 72891-8
Regime de Execução:	Conforme inc. II, art. 42, da Lei nº 13.303/2016, o regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço global.
Fundamento da Contratação:	Conforme previsão em cláusula específica
IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS	
Nome da Primeira Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
CPF da Primeira Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
Nome da Segunda Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
CPF da Segunda Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
LOCAL E DATA DE ASSINATURA	
Local de Assinatura (Cidade/UF):	Brasília/DF
Data de Assinatura:	3 de janeiro de 2024

***Opcional**



Em 2023, o Governo do Estado lançou o Amazonas Meu Lar, o maior programa habitacional da história do estado

Parceria entre construtoras e Governo do Amazonas deve impulsionar mercado imobiliário

Mais de mil apartamentos serão oferecidos com subsídio na entrada concedida pelo Estado

As cinco construtoras Capital, Direcional, Terra Andina, MRV e RD apresentaram 13 empreendimentos com mais de 1.106 unidades habitacionais para as famílias elegíveis ao programa "Amazonas Meu Lar", incluindo a linha "Subsídio Entrada do Meu Lar". Com a parceria, o Governo do Amazonas irá complementar o sinal que precisa ser dado pelo comprador em unidade habitacional financiada com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do programa federal Minha Casa, Minha Vida.

Para o vice-presidente da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Amazonas (Ademi), Hélio Alexandre, a iniciativa vai favorecer o mercado, já que o sinal de entrada do imóvel é fundamental para dar andamento na compra.

"Manaus é uma cidade em que as pessoas gostam de comprar imóveis, mas estava faltando essa pequena parte que acaba sendo grande para muitas pessoas e também para as construtoras, que era a falta do sinal que dificultava. Isso vai gerar mais empregos e vai gerar mais moradias. O governo faz a parte dele e

agora ele vai fazer a parceria da política habitacional com as empresas construtoras do estado e da cidade", disse o vice-presidente.

O programa Amazonas Meu Lar é coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedurb) e executado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), Superintendência de Habitação (Suhab) e Secretaria de Estado de Cidades e Territórios (Secti).

O recurso vai complementar a entrada do apartamento financiado diretamente com as construtoras. Para famílias da Faixa 1, que tenham renda mensal bruta de até R\$ 2.640,00, o valor do subsídio é de R\$ 35 mil. E para a Faixa 2, com renda mensal bruta de R\$ 2.640,01 até R\$ 4.400,00, será de R\$ 30 mil. Para as famílias da Faixa 1, o valor do imóvel que poderá ser oferecido para financiamento é de R\$ 198 mil. E para a Faixa 2, é de R\$ 240 mil.

O secretário da Sedurb, Fausto Júnior, enfatizou que além da solução do déficit habitacional, a parceria do Estado com a iniciativa privada impulsiona a economia com boas expectativas para os próximos anos.

"A gente percebe que a partir desse processo, do encorajamento para que as empresas venham a construir, nós estaremos impulsionando a nossa economia de forma significativa, com a geração de emprego, com a geração

de 4 bilhões de reais inseridos na economia, que será o investimento previsto nos próximos anos do programa", disse o secretário.

Famílias contempladas

As famílias elegíveis para essa linha sairão da lista de 162 mil pré-cadastrados no programa. Atualmente, o processo está na fase de análise de dados para a formação do ranking, conforme os critérios de prioridade definidos para o Amazonas Meu Lar.

A lista dos empreendimentos credenciados será publicada no site do programa www.amazonasmeular.am.gov.br. Os selecionados poderão consultar, escolher o apartamento e depois ir à construtora/incorporadora. Após essa etapa, serão encaminhados a um correspondente bancário para realizar a análise de crédito necessária.

Amazonas Meu Lar

Em 2023, o Governo do Estado lançou o Amazonas Meu Lar, o maior programa habitacional da história do estado. Estimado em R\$ 4,7 bilhões para execução nos próximos anos, o programa prevê 24 mil soluções definitivas de moradia para a população de baixa renda, sendo 22 mil novas unidades habitacionais, além da regularização de 33 mil imóveis por meio da entrega de títulos definitivos.

PORTARIA Nº 080/2024 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** a artigo 50, I da Lei nº 3.656/2011, alterada pela Lei nº 4.736, de 24/12/2018; **RESOLVE:** **AUTORIZAR** o pagamento da Gratificação de Curso com incidência de 10% (dez por cento) ao servidor **RAIMUNDO SANTOS DA SILVA**, Vigia, 3ª Classe, matrícula nº 202.159-5 A, a ser calculado sobre seus vencimentos, a contar de 21/06/2023.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 janeiro de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 166126

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM

PORTARIA Nº 004/2024 - O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o o Decreto de 24 de fevereiro de 2023, retificado pelo Decreto do dia 06 de março de 2023, no qual nomeia **SINÉSIO ISAQUE**, para exercer o cargo de confiança de **Diretor Presidente** da Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM;

CONSIDERANDO o período de férias do Diretor Presidente de 02 a 17 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **CARLOS ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA**, Diretor Administrativo e Financeiro, matrícula nº 182.152-0D, para responder como **DIRETOR PRESIDENTE** em exercício nesta Fundação no período de 02 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2024.;

II - DESIGNAR o servidor **WANDERSON SAID NEGREIROS**, Chefe de Departamento, matrícula 261.428-6 C, para responder no período supracitado o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** em exercício nesta Fundação.;

III - DESIGNAR a servidora **LAUANY CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO**, Gerente, matrícula: 266.812-2A, para responder no período supracitado o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em exercício nesta Fundação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FEPIAM, em Manaus, 31 de Janeiro de 2024.

SINÉSIO ISAQUE

Diretor Presidente

Protocolo 166118

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

PORTARIA n.º 001/2024 - FUNATI

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2023, aprovado na Lei Orçamentária n.º 6.155 de 28 de dezembro de 2022 e em seus créditos adicionais.

O Reitor, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei n.º 6.019 de 02 de agosto de 2022.

Considerando a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, **RESOLVE:**

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2024, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS);

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de janeiro de 2024.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade, em Manaus, 31 de janeiro de 2024.

EULER ESTEVES RIBEIRO

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

ANEXO I

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

21302 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO			
			FUNTE	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais 12.122.0001.2003	A	1	1.500.100	3191	0001	30.000,00	3190	0001	30.000,00
TOTAL (R\$)						30.000,00	30.000,00		

Protocolo 166040

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 002/2021-FPS ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 063/2022-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 29.12.2023. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação de Pescadores de Fonte Boa. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Aberlan Dias de Matos, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por 09 (nove) meses, a contar do vencimento do Termo de Fomento. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 29 de dezembro de 2023.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 166022

Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO N.º 001/2024

Fundamento: Inaplicabilidade de Licitação nº 04/2023.
Objeto: Contratação de Serviço de VPN, na modalidade SITE-TO-SITE.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.
Valor global estimado: R\$ 23.328,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte e oito reais).

Vigência: 03/01/2024 até 02/01/2025.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 31 de janeiro de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 165931

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 004/2021. **PARTES:** CIAMA E NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - NBN TELECOM. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência sem reajuste financeiro para dar continuidade a prestação de serviços de link dedicado da CIAMA. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR:** R\$ 23.279,88. **FISCAL:** Sr. Lincoln Caimo da Costa, matrícula n.º 000995, como suplente a colaboradora a Sra. Francismery Bittencourt Guimarães, matrícula n.º 000825, e como gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva Pinto Filho - matrícula 000943. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. Administrativo n. 021/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 25/01/2024. Manaus, 31/01/2024.

ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 166030



Governo do Estado destaca importância de mais de 150 obras no Amazonas incluídas no PAC Seleções 2023

Diego Peres / Secom



Entre as obras contempladas estão a construção de escolas de tempo integral, unidades de saúde, creches e outros equipamentos públicos

Projetos contemplados foram apresentados em Brasília e incluem áreas como Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia e Infraestrutura

Em Brasília, o Governo do Estado destacou, no início de março, a importância das mais de 150 obras no Amazonas contempladas por meio do PAC Seleções 2023, pelo governo federal. Os projetos anunciados no PAC Seleções somam R\$ 23 bilhões em investimentos.

As obras vão contemplar as áreas de Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia e Infraestrutura Social e Inclusiva em 54 dos 62 municípios do estado. Em 2023, durante o lançamento do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o Governo Federal anunciou R\$ 47 bilhões em obras para o estado.

Entre as 154 obras contempladas para o Amazonas estão a construção de escolas de tempo integral, unidades básicas de saúde, creches e outros equipamentos públicos voltados à melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Os projetos serão coordenados pelos ministérios da Saúde, Educação, Cultura e Esporte.

No total, foram selecionados 6.778 obras e equipamentos nos 26 estados e no Distrito Federal, alcançando 59% dos municípios brasileiros.

Estados e municípios tiveram participação ativa no Novo PAC Seleções, inscrevendo propostas em todas as modalidades. No total, 3.270 municípios foram contemplados, dos 26 estados e Distrito Federal, beneficiando a população com estruturas e equipamentos que ampliam os direitos nas áreas de saúde, educação, cultura e esporte.

Novo PAC

Ainda no primeiro semestre de 2023, o Amazonas apresentou como prioridade para serem contempladas pelo Novo PAC, as seguintes demandas: revitalização e construção de aeroportos em oito municípios do interior; revitalização do Porto da Manaus Moderna; construção de conjunto residencial; implantação de novas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) em municípios do interior, ampliando o trabalho já realizado pelo governo estadual; implantação de novas bases fluviais de policiamento e aquisição de mais viaturas aquáticas blindadas; pavimentação e modernização das rodovias BR-319 e BR-174; instalação, revitalização e ampliação de sistemas de abastecimento de água no interior.



CONSIDERANDO o item 7.1 do Edital 001/2024-FPS, que exige uma Comissão de Análise e Seleção de Projetos;

CONSIDERANDO o Edital 001/2024-FPS, constitui o objeto do presente chamamento público a seleção de entidades de natureza privada, sem fins lucrativos, que realizem projetos autossustentáveis, geradores de trabalho, renda e inclusão social, projetos que desenvolvam ações relacionadas às metas prioritárias de governo, tais como redução da pobreza, combate à fome, combate ao desemprego, diminuição das desigualdades, combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, melhoria da qualidade de vida dos idosos e pessoas com deficiência; ou projetos complementares e suplementares às ações do Governo, EXCETO agricultura familiar e projetos das organizações da sociedade civil que trabalhem no setor primário.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão de Análise e Seleção de Projetos para o Edital 001/2024-FPS, composta dos servidores abaixo nominados:

- Kathelen de Oliveira Braz dos Santos - Vice Presidente - FPS
- Larissa Nagyla Abreu Silva - Secretária - FPS
- Adriana Rodrigues da Conceição - Membro - FPS
- Carolina Silva Dos Reis - Membro - FPS
- Thayná Ribeiro Fontenelle - Membro - FPS
- Nilzobet Pinheiro de Souza - Membro - FPS
- Alcyney Fernandes Rodrigues - Membro - FPS

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO FPS, em Manaus, 18 de março de 2024.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 170791

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2024

Fundamento: Inaplicabilidade de Licitação nº 04/2023

No caderno nº 35.155, datado de 31/01/2024, onde está escrito: “EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO N.º 001/2024”.

Leia-se:

“EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2024”.

Manaus, 18 de março de 2024

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 170778

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2024.

Fundamento: Processo de Cooperação Técnica N.º 01/2024.

Objeto: Cessão de direito de uso de Softwares entre as Partes.

Partes: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A. - e PRODEMGE - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais.

Valor global estimado: Não haverá desembolso financeiro por parte dos partícipes.

Vigência: 15/03/2024 a 14/03/2029.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 15 de março de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 170775

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2020, celebrado entre **EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR** (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a empresa **IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas - IOA**, (CNPJ n. 04.164.794/0001-80).

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 012/2020 - AMAZONASTUR, cujo objeto é a Prestação de Serviço de Publicações

oriundas da AMAZONASTUR e assinatura do Diário Oficial, conforme Processo Administrativo nº. 01.04.016508.000153/2024-20.

PRAZO: 12(doze) meses a contar de 04/03/2024 à 01/03/2025.

VALOR: R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 23.122.0001.2001.0001, Fonte: 1.501.160, Elemento da despesa: 33913929 e Nota de Empenho: 2024NE0000129.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71, caput da Lei nº13.303/16.

Manaus, 28 de fevereiro de 2024.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 170824

ERRATA DE RESENHA, publicada no DOE 35170, no dia 26.02.2024-PÁG 41.

1-Nome e Cargo: Mariana Eder Martins Lodi- Assist. Adm.; SIGED N° 01.04.016508.000223/2024-40

2-Nome e Cargo: Adelson Julião Pacheco- Assist. de Gestão em Turismo; SIGED N° 01.04.016508.000256/2024-90;

3-Nome e Cargo: Ellen Falcão Carneiro- Assessor de Planej. Estratégico; SIGED N° 01.04.016508.000211/2024-16;

ONDE SE LÊ:

Período: de 03 a 08.03.2024

LEIA-SE:

Período: de 03 a 09.03.2024

Manaus, 18 de março de 2024.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 170886

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 001/2023/CPSS/AADESAM PROJETOS VARIADOS 1º CHAMAMENTO

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E ONTRATAÇÃO
Nos termos do Item XI.2. do edital - classificação Final, o presidente da AADESAM torna público a Convocação para apresentação da documentação conforme Anexo V - Lista de Documentos, exames admissionais e assinatura do contrato. Os convocados deverão comparecer na Gerência de Recursos Humanos da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, localizada à Rua Major Gabriel com Nhamundá, nº 1721, Centro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, munidos das documentações (originais e cópias), para consulta completa, segue o link <https://aadesam.org.br/edital-001-2023-cpps/>

Manaus, 18 de março de 2024

BRENO PENHA SOUZA SERRA

Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

Protocolo 170804

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - 1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC N.º 082-3/2023

Espécie: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato AADC N.º 082-3/2023; Processo N.º 243/2023; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Unipublicidade Organização de Eventos Ltda (CNPJ: 03.051.189/0001-30); Objeto: Prorrogação da vigência, por 12 (doze) meses, com aporte de recursos; Fundamento: art. 57, I, da Lei nº 8.666/1993; Valor do Termo de Aditamento: R\$ 2.895.000,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais);